



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01436/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR
(CEHAP) - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 08/2011 -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2012
- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2012
- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 08/2012
- INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO - REGULARIDADE -
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.666 / 2.013

1. OBJETO DO PROCESSO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Tomada de Preços: 08/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO
POPULAR

2.03. Objetivo: Construção de 30 (trinta) unidades habitacionais no município
de Riachão/PB

2.04. Proponente Vencedor: INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

2.05. Valor: R\$ 546.099,17

2.06. Número do Contrato: 08/2012

2.07. Data da assinatura: 14.03.2012

2.08. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
Terceiro	Acrescentar mais 90 (noventa) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 14/03/2013 a 11/06/2013.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 08/2012, decorrente da Tomada de Preços 08/2011.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento em análise.

¹ Ausência dos seguintes documentos: o pedido da empresa solicitando a dilatação de prazo e a justificativa técnica que amparou a necessidade de prorrogar o prazo de vigência contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01436/12

2/2

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar **REGULAR** o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 08/2012, decorrente da Tomada de Preços 08/2011, determinando-se, por conseguinte, o arquivamento destes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 20 de junho de 2.013.

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**
no exercício da Presidência

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB